LEI Nº 343, DE 09 DE SETEMBRO DE 1999.

"Dispõe sobre a cobrança, pelo Município, das empresas concessionárias do sistema ferroviário em São João da Boa Vista."

(Projeto de Lei nº10, Ver. Paulo de Tarso Valim Orru - PFL)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista aprova:

ARTIGO 1°.:-Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das empresas concessionárias do sistema ferroviário em São João da Boa Vista, relativo a toda a extensão de terras ocupadas pelas linhas férreas neste Município.
ARTIGO 2°.:-A municipalidade, através de seu Departamento de Obras e Serviços Municipais providenciará as medições necessárias para embasar a cobrança preconizada no "caput" do presente artigo, cujos valores serão determinados pelo Departamento de Engenharia, valores estes que obedecerão a incidência relativa a planta genérica de valores, em vigor.
ARTIGO 3°.:-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 4°.:-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove (09.09.1999).